

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

MEIO AMBIENTE — CRIME AMBIENTAL - PESCA PREDATÓRIA - PERÍCIA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Comarca de O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE, por meio da Promotora de Justiça do Meio Ambiente desta Comarca, infra assinada e legitimada pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1.967, Leis Federais nºs 6.938 de 31/08/81, nº 7.679/88, nº 7.347, de 24/07/85 e nº 9.605, de 12/02/98 e nos artigos 191 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL, observado o procedimento ordinário em face de, brasileiro, casado, portador do R.G. nº, trabalhador rural, residente e domiciliado no Sítio, Bairro, no município de, nesta comarca e, brasileiro, casado, desempregado, natural de, nascido no dia de de, filho de e, residente e domiciliado à Rua, nº, no município de, nesta comarca, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos: 1 - DOS FATOS E DO DIREITO 01. Conforme consta do incluso Procedimento Administrativo (nº, instaurado pela Promotoria do Meio Ambiente da Comarca de Adamantina), cujas peças passam a fazer parte integrante desta petição, os requeridos, no dia 26 de de, por volta das 20:10 horas, foram surpreendidos pescando no Rio, que faz parte da Bacia do Rio, numa embarcação marca, a eles pertencente, com a utilização de petrecho não permitido, consistente em rede de pesca, própria para emalhar, com malhas medindo 90 milímetros e comprimento e o denominado "tarrafão", com altura de 4,6 metros, perímetros de boca medindo 29 metros e com malhas em comprimento inferior ao permi tido, de utilização vedada pela Portaria IBAMA nº 21 de 9 de março de 1.993 Com a utilização dos citados petrechos proibidos, que foram devidamente apreendidos e periciados, nos autos do Inquérito Policial nº Vara, os requeridos pescaram os seguintes espécimes, num total de 14,300 kgs (quatorze quilos e trezentos gramas): dois pintados, medindo 55 e 64 cm respectivamente e pesando juntos 3,800 kgs, dois bicudos, medindo 35 e 42 cm e pesando 1,5 kg, um mandi, medindo 30 cm e pesando 500 gramas, cinco corimbas, pesando um total de 6 (seis) kgs, três piaparas, pesando juntos 2 (dois) kgs e um dourado facão, medindo 50 cm e pesando 500 gramas (cf. auto de exibição e apreensão acostado as fls. 06 daqueles autos). 03. O fato deu ensejo à lavratura do auto de infração ambiental nº, pela Polícia Florestal e de Mananciais (38 Companhia) por infração ao artigo 2 °, inciso IV da Lei Federal nº 7.679/188 e à instauração do Inquérito Policial pela DD. Autoridade Policial da Delegacia de, cujos autos foram distribuídos perante este V. Juízo , sob o nº, sendo oferecida denúncia em face dos requeridos, por infração ao artigo 34 § único, inciso II da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998 c.c. artigo 29 do Código Penal. 04. Elaborado laudo versando sobre medida compensatória com vistas à reparação do dano ambiental ocasionado pela conduta ilícita dos requeridos, concluiu-se pela necessidade da liberação de mil alevinos de peixes de espécies da nossa ictiofauna (espécies nativas da região) com tamanho superior a 5 (cinco) centímetros, no Rio, no município de, nesta comarca, que deveriam ser adquiridos em instituições oficiais, cadastradas no IBAMA, como a, Unidade de e na de (cf. laudo de fls. ...). O dano ambiental foi avaliado monetariamente em R\$ 05. Notificados para tentativa de equacionamen to extrajudicial no tocante a reparação do dano ambiental, através da subscrição de termo de compromisso de ajustamento de conduta (Lei nº 7.347/185 - artigo 5°, parágrafo 6° c.c. artigo 585, incisos I e VII), os requeridos alegaram não disporem de recursos para integral cumprimento da medida compensatória sugerida pelo órgão ambiental e que teriam condições de proceder

ao lançamento de alevinos em quantidade que não alcança sequer 15% do montante constante do referido laudo (cf. fls.). 06. A responsabilidade dos requeridos pelos danos provocad